

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 724

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.596

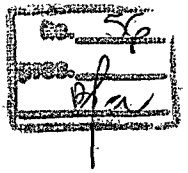
PROCESSO Nº 70.204

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e de Uso Culinário; e dá outras providências, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 50/54.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Pedimos vênias para não subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, reportando-nos ao Parecer nº 566, de fls. 08/10, que propugnou pela constitucionalidade e legalidade da propositura, conforme jurisprudência que menciona e que anexa àquele estudo.


4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.





5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de outubro de 2014.


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico